



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Decisão nº 38991934/2024-NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

PROCESSO SEI nº 08361.004307/2024-78

Referência: **Auto de Infração e Notificação nº 1245\_00066\_2024 de 10/08/2024**

Assunto: **Aplicação de Multa em controle migratório**

Autuada: **CARNELIAN RIVER SHIPPING LTD, representada por JAL DESPACHOS E TRANSPORTES.**

Valor da multa: **R\$26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais) de multa.**

- 1 . No dia 08/08/2024 foi encaminhado, via e-mail, informação sobre a chegada no dia 11/08/2024 do navio **CETUS TIGER**, IMO 9606003, solicitando o respectivo passe de entrada, o qual foi emitido no dia 09/08/2024, registrando-se o impedimento de 21 (vinte e um) tripulantes nacionais da CHINA, em condição irregular;
- 2 . No dia 10/08/2024 foi lavrado o Auto de Infração e Notificação-AIN nº 1245\_00066\_2024 formalizando a infringência do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, aplicando-se o valor de **R\$26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais) de multa.** (multa base de R\$1.250,00 por pessoa para o caso), conforme o disposto no art. 108, II, da mesma Lei;
- 3 . Nos dias 10/08/2024 e 12/09/2024 foi enviada, via e-mail, à empresa JAL, representante da parte autuada, notificação para que restituísse o Auto de Infração assinado pelo comandante da embarcação ou que se apresentasse para fazê-lo presencialmente, o que ocorreu por parte da representante no exato dia de registro de omissão, qual seja, o dia 06/12/2024.
- 4 . Contudo, quedou-se inerte para apresentar **Defesa**, dentro do prazo que finalizou no dia 23/12/2024. Ou seja, **tornou-se revel, por não ter apresentado defesa**, tampouco recolhendo o valor da multa aplicada, ensejando, portanto, na necessidade de prosseguimento da apuração do fato e na prática dos atos administrativos subsequentes;
- 5 . **Diante do exposto, mantém-se a força da autuação original, determinando-se o cumprimento do AIN da forma que foi lavrado;**

- 6 . Publique-se esta Decisão no sítio da Polícia Federal, nos termos do §1º, art. 9º, da IN nº 198-DG/PF/2021;
- 7 . Notifique-se a parte autuada para, se entender conveniente, apresentar recurso em 10 (dez) dias, ou comprovante de recolhimento da multa a qualquer tempo, compartilhando o acesso ao procedimento em curso.

- 8 . Ciência ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AP.

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.

Marcos RÔMULO Coêlho Cardoso  
**Agente de Polícia Federal**  
**Mat. 15864/Classe Especial**



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROMULO COELHO CARDOSO, Agente de Polícia Federal**, em 24/12/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=38991934&crc=18ED2867](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38991934&crc=18ED2867).

Código verificador: **38991934** e Código CRC: **18ED2867**.